



PARECER n.º 310/2025/CMLOP/PC/PGM

Processo Eletrônico n.º 21281/2025

**LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA INTERNACIONAL – ITENS
6.11 E 6.12 – PLANILHA DO ITEM 6.11
EXIGIDA NA FASE DE JULGAMENTO –
PLANILHA DO ITEM 6.12 DESTINADA À
ASSINATURA DO CONTRATO –
EQUÍVOCO REDACIONAL SANADO POR
INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA –
OBSERVÂNCIA À NOTA TÉCNICA Nº
001/2021 – PRINCÍPIOS DA
VINCULAÇÃO AO EDITAL, SEGURANÇA
JURÍDICA E RAZOABILIDADE.**

Examina-se a controvérsia surgida no âmbito da Concorrência Eletrônica Internacional nº 03/2025, instaurada pelo Município de Jacareí, quanto ao momento adequado para a apresentação da planilha prevista no item 6.12 do edital.

A empresa Land Vale Construções Ltda., classificada em primeiro lugar, sustenta que tal planilha não deve ser exigida na fase de julgamento da proposta, mas sim no momento da assinatura do contrato, em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2021 da Diretoria de Governança e Transparência e suas atualizações.



Ao cotejar os dispositivos editalícios, verifica-se que o item 6.11 refere-se expressamente à obrigação do licitante classificado em primeiro lugar de apresentar planilha de custos unitários, ajustada ao valor final da proposta, sob pena de não aceitação desta.

Trata-se de requisito típico da fase de julgamento, destinado a assegurar a compatibilidade da proposta vencedora com os parâmetros fixados pela Administração.

Já o item 6.12, embora redacionalmente inserido no mesmo capítulo, impõe obrigação de natureza diversa: a entrega de planilhas com quantitativos, custos unitários, detalhamento do BDI e encargos sociais, a serem utilizados exclusivamente para adequações no cronograma físico-financeiro e eventual aditamento contratual.

A finalidade expressa do item 6.12 evidencia que sua exigência não se vincula à análise da aceitabilidade da proposta, mas sim à execução contratual.

A exigência antecipada, nessa etapa, implicaria distorção do procedimento, imporia ao licitante obrigação desproporcional e acarretaria risco de violação à competitividade e à razoabilidade.

Cuida-se, pois, de inconsistência de técnica redacional do edital, que inseriu no capítulo atinente ao julgamento obrigação que, por sua natureza, pertence à fase de contratação.

Esse entendimento é corroborado pelas Instruções Administrativas da Nota Técnica nº 001/2021, que estabelecem de forma clara que, no ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentada a decomposição detalhada de cada produto ou serviço (folha de custos), a composição integral do BDI, a margem de lucro e os encargos sociais, justamente para constituir



parâmetro de comparação em futuros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

A própria sistemática da Nota Técnica demonstra que o objetivo desse documento é fornecer elementos técnicos para a gestão contratual, e não para o julgamento da proposta em sede de licitação.

Diante disso, a correta interpretação do edital impõe distinguir claramente os momentos: **a planilha do item 6.11 deve ser exigida na fase de julgamento da proposta**, enquanto **a planilha do item 6.12 deve ser apresentada apenas na assinatura do contrato**, servindo como documento-base para adequações contratuais e eventual pedido de reequilíbrio.

Assim, preserva-se a coerência interna do instrumento convocatório, corrige-se a impropriedade redacional do edital e garante-se o cumprimento dos princípios da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da razoabilidade e da competitividade.

Este, SMJ, é o parecer.

Jacareí, 02 de outubro de 2025.

CAMILA
MARIA LEITE
DE OLIVEIRA
PEREIRA:2186
9799852

Assinado digitalmente por CAMILA
MARIA LEITE DE OLIVEIRA
PEREIRA:2186979852
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Procuradoria, CN=23796279000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, QUOTE=«CPF: AL, OU=«(branco), CN=CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA:2186979852
Título: B1 sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.02 12:36:53 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA

Subprocuradora Geral Consultiva

Jacareí, 03 de Outubro de 2024

À
Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

Prezado Sr. Secretário,

Considerando o PARECER n ° 310/2025/CMLOP/PC/PGM Processo Eletrônico
n° 21281/2025 da Subprocuradora Geral Consultiva encaminhado para ciência.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por MARILIA DANIELA DE ALMEIDA:2916795580
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=2071667800343, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(sem branco), CN=MARILIA DANIELA DE ALMEIDA:2916795580
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2025.10.03 08:49:21-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2025.2.0

MARILIA DANIELA DE
ALMEIDA:2916795580
6

Marília Daniela de Almeida
Agente de Contratação

Ciente e de acordo com o Parecer Jurídico.

ROGERIO COSTA
MANSO:14463115892

Assinado de forma digital por
ROGERIO COSTA
MANSO:14463115892
Dados: 2025.10.03 09:04:41 -03'00'

Rogério Costa Manso
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano